



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.020
De 21 de maio de 1 998

Revigora efeitos de Lei e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de maio de 1 998, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Ficam revigorados, os efeitos da Lei nº 4.856, de 03 de julho de 1997.

Artigo 2º - Os contribuintes que no exercício anterior já se beneficiaram da Lei, terão seus benefícios revalidados, independentemente da nova solicitação.

Artigo 3º - Os efeitos da Lei revigorada poderão ser aplicados aos preços públicos e às multas administrativas, de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - No caso das multas administrativas, as mesmas somente serão beneficiadas, desde que o motivo de sua origem tenha sido regularizado de forma efetivamente comprovada e constatada por meio de laudo do órgão municipal, independentemente da dimensão da área, quando for o caso.

Artigo 4º - VETADO

Artigo 5º - VETADO

Artigo 6º - Os efeitos desta Lei não aplicam-se aos Créditos Tributários referentes ao exercício de 1.998.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.020


Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte um) de maio de 1.998 (mil novecentos e noventa e oito).



DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/98.

("RB").